



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 824509/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2022

PROC. ADM. N.: 824509/2022

DECISÃO

Em apreço os autos do Pregão Presencial n. 13/2022, cujo edital, acostado às fls. 130/213, indica o seguinte objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), afim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.

A licitação teve o seu transcurso normal, e seus atos devidamente publicados, tendo a abertura da sessão realizada em 25 de agosto de 2022.

Onde a empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA ofertou o valor unitário de R\$ 440,00 a tonelada, contudo, foi inabilitada por deixar de apresentar a Certidão de Regularidade de Débito e Dívida Ativa Municipal, expedida pela Prefeitura de Cuiabá, seu respectivo domicílio tributário, deixando de atender ao subitem 7.4.5.3 do Edital e ainda, não apresentou a Licença de Operação deixando de atender aos subitens 7.6.6 e 7.6.7 do Instrumento Convocatório. Restando como vencedora do certame a empresa F. S. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com o valor unitário de R\$ 525,00 a tonelada.

Desta forma, extraímos a seguinte informação dos autos:

EMPRESA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	8.000	R\$ 440,00	R\$ 3.520.000,00
F. S. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (EPP)	8.000	R\$ 525,00	R\$ 4.200.000,00
GERANDO MAIOR ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE R\$ 680.000,00			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 824509/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2022

Como pode ser observado no presente certame a Administração Pública, deixaria de economizar o valor de R\$ 680.000,00.

Desta forma, e considerando o princípio da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública e considerando que o prosseguimento do presente certame, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme preceitua o Art. 49 da Lei Federal n. 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 824509/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2022

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso).

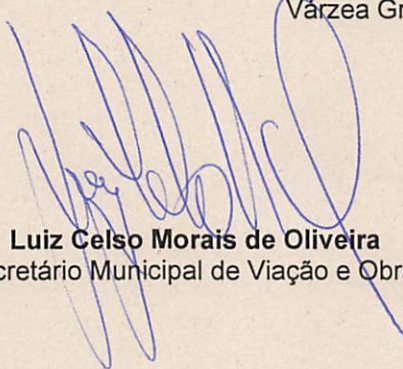
Extraí-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO o Pregão Presencial n. 13/2022.

Esta decisão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no mesmo link onde o edital foi disponibilizado anteriormente.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e demais órgãos oficiais o aviso da revogação.

Várzea Grande - MT, 12 de setembro de 2022.



Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras